

**Norma Interna PGBM Nº 05**  
**Adequada à resolução CEPEC Nº 1403**

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CPPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 22 de setembro 2017, aprovou normas referentes aos pedidos de Prorrogação de prazo para defesa de produto final no **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

**Art. 1º** - O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

**§ 1º** O pedido de prorrogação poderá ser concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

**§ 2º** Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na qualidade do produto final e na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 2º** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida,

mediante requisição da aluna gestante ao PGBM, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

**§ 1º** Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

**§ 2º** Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

**§ 3º** A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

**Art. 3º - Casos omissos serão deliberados pela CPPGBM.**

**Prof. Dr. Clayton Luiz Borges**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Genética e Biologia Molecular

**Profa. Dra. Juliana Alves Parente-Rocha**  
Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Genética e Biologia Molecular